AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 53199 - GO (2017/0021285-3)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: ROSSANA FARIAS DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO
AGRAVANTE	: SAMMYS CESAR CHAVES DA FONSECA
AGRAVANTE	: SANDRA NISHI
AGRAVANTE	: SARA DO SOCORRO SILVA
AGRAVANTE	: SERGIO GOMES DE CARVALHO
AGRAVANTE	: SERGIO LUIZ SILVA
AGRAVANTE	: SERGIO SANTOS
AGRAVANTE	: SIDNEY EUZEBIO MATEUS
AGRAVANTE	: SYDNEI MELLO
AGRAVANTE	: SILAS PAULO DE SOUZA
AGRAVANTE	: SILVIO SILVA MIRANDA FILHO
AGRAVANTE	: SOLANGE CAMPOS MOTA MARTINS
AGRAVANTE	: SUELLEN DANTAS TOBIAS E SILVA RAVAZZI
AGRAVANTE	: SUSETE ARAUJO PEQUENO
AGRAVANTE	: SUZZAN SHARON ALVES XAVIER
AGRAVANTE	: TATIANA LISITA RIBERA
AGRAVANTE	: THIBERIO LIMAVERDE VILAR
AGRAVANTE	: VALERIA CRISTINA CORREA ROCHA
AGRAVANTE	: VALERIA KRISTINA DAVID DUARTE
ADVOGADO	: OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S) - GO021490
AGRAVADO	: ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR	: FLAVIANE JUNQUEIRA GOUVEIA RIBEIRO E OUTRO(S) - GO040213

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. PROMOÇÃO. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Tribunal de origem deixou de reconhecer o direito líquido e certo dos Servidores à promoção em virtude da inexistência de vagas nas classes para as quais estes pretendiam ser promovidos, conforme exigido no art. 12, § 4o. da Lei 16.921/2010 do Estado de Goiás.

2. O Mandado de Segurança, ação de natureza constitucional, visa a proteger direito líquido e certo, verificável de plano, o que não ocorreu no caso dos autos, tornando-se inviável a concessão da ordem.

3. Agravo Interno dos Servidores a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator